



RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
SETEMBRO/2014

ADMISSÃO DE PESSOAL
PARA OS ATOS DECORRENTES DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROVIMENTO EM CONTRATO TEMPORÁRIO
PREFEITURAL MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Na qualidade de responsável pela Unidade de Controle Interno do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, vimos apresentar relatório e parecer referente às Admissões de Pessoal realizadas no mês de SETEMBRO de 2014 pela Prefeitura do Município Mirassol D'Oeste, cujos contratados foram aprovados através do Processo Seletivo Simplificado 001/2014, em conformidade com o previsto na Resolução Normativa nº 13/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e demais legislações pertinentes.

1. Destaca-se inicialmente que a Unidade de Controle Interno do Município foi instituída pela Lei Municipal nº 860 de 26 de novembro de 2007 e regulamentada pelo Decreto municipal nº 1946, de 06 de agosto de 2008.
2. Diante da exigência consubstanciada na Resolução Normativa nº 13/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 35/2013, de Parecer do Controle Interno em cada processo de benefício previdenciário concedido pelas organizações municipais (em caso de RPPS); em todos os processos de concursos públicos, processos seletivos simplificados e processos seletivos públicos abertos pelas organizações estaduais e municipais e ainda sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no quadrimestre pelas organizações estaduais e municipais, conforme preceitua o artigo 5º, incisos I, III e IV da Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado, bem como termo aditivo à contratação temporária e distrato/rescisão conforme consta no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, atualizado até a Resolução Normativa nº 35/2013.
3. As contratações são autorizadas mediante Lei nº 1203/2014 e Lei nº 1224/2014 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por tempo determinado, sem a realização de Concurso Público, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.



4. As contratações de pessoal são temporárias e destinam-se a substituição de professora efetiva com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, que se encontra de Licença Prêmio conforme requerimento nº 3188/2014 e Portaria nº 294/2014 (Professor da Área de Pedagogia ou Normal Superior – 40 horas – contrato nº 113/2014); substituição de servidora efetiva com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, que se encontra afastada para tratamento de saúde, conforme atestado médico (Auxiliar de Serviços Internos – contrato nº 114/2014); substituição de professora efetiva com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, que se encontra desempenhando as funções de Supervisora da Casa da Criança (Professor da Área de Pedagogia ou Normal Superior – 25 horas – contrato nº 115/2014); substituição de servidor efetivo com lotação na Secretaria de Saúde, que se encontra de afastamento sem ônus, conforme Portaria nº 370 de 07/09/2014 (Técnico em Enfermagem – contrato nº 116/2014); substituição de servidora efetiva com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, designada para atender a aluna Portadora de Necessidades Especiais Bianca Sttheyfany Coutinho dos Santos, na Escola “Inedi Fontes Castilho Queiroz” (Monitor de Creche – contrato nº 117/2014); substituição de servidora efetiva com lotação na Secretaria de Saúde, conforme aposentadoria concedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social sob nº 161.8151.698-2 (Auxiliar de Serviços Internos – contrato nº 118/2014); substituição de professora efetiva com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, que se encontra afastada sem remuneração, conforme Portaria nº 256/2013, tendo em vista que sua substituta contratada, a professora Stephania Susana Pratinha Delbone encontra-se afastada para tratamento de saúde, conforme atestado médico (Professor da Área de Pedagogia ou Normal Superior – 40 horas – contrato nº 119/2014), conforme segue:

Nº DE CONTRATO	NOME
113/2014	Alessandra Dobelim da Silva
114/2014	Sandra Rosa Alves
115/2014	Bernardete Oliveira Ferreira
116/2014	Adnilse Ramos da Silva
117/2014	Poliana Pereira de Oliveira
118/2014	Ana Clara Dos Santos Santana Almeida
119/2014	Márcia Siqueira de Castro

5. Ressalte-se ainda que as contratações acima têm o objetivo exclusivo de substituição de servidores. Os Contratos nº 113/2014, 115/2014 e 117/2014 ocasionam aumento nos gastos com pessoal. E, os Contratos nº 114/2014, 116/2014, 118/2014 e 119/2014 não ocasionam aumento nos gastos com



pessoal. Logo, a contratação de tais servidores trará alteração para maior no índice da Despesa Total com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida.

6. Por fim, saliente-se que a maioria dos cargos preenchidos é da Secretaria de Educação e Cultura, sendo 05 (cinco) da Secretaria de Educação e Cultura e 02 (dois) da Secretaria de Saúde, não podendo, portanto, ficar sem o devido preenchimento.

PARECER

Diante de todos os motivos e fatos acima expostos, e, ao examinar os processos de contratação de pessoal realizados no mês de Setembro de 2014, verifica-se que a documentação atende aos dispositivos da legislação em vigor, qual seja, Resolução Normativa nº 13/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que altera o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa 1/2009, para exigir a remessa do parecer do controle interno. Portanto, foram atendidos todos os aspectos legais e não se encontrou nenhuma impropriedade ou irregularidade na análise dos referidos processos.

É o nosso parecer.

Mirassol D'Oeste – MT, 23 de Outubro de 2014.

KEILA SILVEIRA
Auditora Pública Interna